

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020 Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

RESOLUÇÃO Nº 22/2021

SÚMULA: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Andirá – Paraná, aprova o Regimento Interno do Conselho Tutelar do município de Andirá/PR.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.377 de 24 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 10 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar do município de Andirá/PR, conforme anexo I.

Art. **2º**- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de novembro de 2021.

Andirá, Paraná, 23 de novembro de 2021.

MONA LISA SELLETI CARVALHO

Presidente do CMDCA



Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020 Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR ANDIRÁ – PARANÁ

Art. 1º. O Conselho Tutelar foi criado pela Lei Municipal nº 985, 05 de Dezembro de 1990, alterado pela Lei nº 3.377 de 24 de novembro de 2020, é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, reger-se-á pelo presente Regimento, segundo as diretrizes traçadas pela Lei Municipal, Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 e Resolução do CONANDA n.º 75, de 22 de outubro de 2001.

Parágrafo Único. O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, em consonância com as Leis e Diretrizes contidas na legislação pertinente.

DA COMPETÊNCIA

- **Art. 2º.** A atuação dos Conselheiros Tutelares ficará circunscrita ao espaço territorial para o qual foram escolhidos.
 - Art. 3º. A competência do Conselho Tutelar será determinada:
 - I. Pelo domicílio dos pais ou responsável;
 - II. Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente à falta dos pais ou responsável;
- § 1º. A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

DA SEDE

- **Art. 4º**. O Conselho Tutelar será instalado em local conhecido pela população com placa de identificação de modelo padrão afixado em local de destaque.
 - I. De preferência em local acessível à população.

DA ESTRUTURA TÉCNICA ADMINISTRATIVA

Art. 5º. A legislação municipal deverá explicitar a estrutura administrativa e institucional



Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - CEP - 86.380 - 000 - Fone (043) 3538-8100

necessária ao adequado funcionamento do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Municipal deverá, em programas de trabalhos específicos, preverem dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com subsídios e capacitação dos Conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O Conselho Tutelar garantirá obrigatoriamente atendimento contínuo e ininterrupto, inclusive no período noturno, finais de semana e feriados.

Parágrafo Único. O horário de funcionamento, permanência dos conselheiros serão afixadas na sede do Conselho Tutelar, Hospital, Policia Militar, Policia Civil e Defesa Civil, site da Prefeitura Municipal e demais canais de comunicação municipal.

- **Art. 7º.** A organização do regime de trabalho ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, que terá plena autonomia para a elaboração da escala de serviço onde constará o horário de revezamento de cada conselheiro.
- § 1°. O Conselho Tutelar funcionará das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00, com plantões à noite, finais de semana e feriados conforme constará a escala de jornada de trabalho elaborado por este Órgão.
- § 2°. De acordo com este Regimento, o Conselheiro Tutelar plantonista, terá direito a folga após o término do plantão.

DA NATUREZA DO MANDATO

Art. 8°. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal nº 3.377 de 24 de novembro de 2020 e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público (nova redação conforme Lei Federal nº 8.242/91, de 12/10/91).

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 9º. O mandato do Conselheiro Tutelar é de 04 (quatro) anos, permitido reeleições para vários mandatos conforme <u>Lei nº 13.824/2019</u>, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o exercício efetivo da função será nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 3.377 de 24 de novembro de 2020 e suas alterações.



Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - CEP - 86.380 - 000 - Fone (043) 3538-8100

Parágrafo Único. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 10. É impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, parentes de linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Conforme orientação do CONANDA 170, e do disposto no Art. 140 da lei Federal 8.069/90.

Parágrafo Único. Entende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

DA VACÂNCIA

- **Art. 11.** Dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal, a vacância de Membro do Conselho Tutelar decorrerá de:
 - I. Falecimento
 - II. Renúncia
 - III. Perda de Mandato
- § 1º. A perda do mandato e a suspensão do exercício da função será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.
- § 2º. Eventuais licenças dos conselheiros sejam por interesses particulares ou por motivos de saúde, serão analisados individualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será a instância responsável por definir as medidas administrativas pertinentes.
- **Art. 12.** Ocorrendo vacância convocar-se-á imediatamente o suplente, conforme Resolução nº 18/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
- § 1º. O conselheiro tutelar suplente será convocado pela ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no Órgão.



Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - CEP - 86.380 - 000 - Fone (043) 3538-8100

- § 2º. O conselheiro tutelar suplente que não assumir o mandato efetivo, ocorrerá de acordo com a Resolução nº 18/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.
- § 3º. O conselheiro tutelar suplente, quando convocado em caráter temporário, não poderá exercer a função de coordenador (administrativa executiva).
- § 4º. Da necessidade de convocação do suplente na condição temporária não perderá a vaga efetiva, de acordo com a Resolução n º 18/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
- **Art. 13.** Constatada a falta grave cometida pelo Conselheiro (a) Tutelar, a lei Municipal poderá prever as seguintes sanções:
 - I. Advertência;
 - II. Suspensão do exercício da função;
 - III. Perda de mandato

Parágrafo Único. De acordo com a gravidade da conduta, para garantia da instrução do procedimento disciplinar poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

- Art. 14. Aplicar-se-á a <u>advertência</u> nas hipóteses previstas nos incisos abaixo citados:
- Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando de autoridade que lhe foi conferida;
- II. Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- III. Deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;
- IV. Usar da função em benefício próprio:
- V. Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;
- VI. Recusar-se a prestar atendimento ou omitirem-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- VII. Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.
- § 1º As advertências serão aplicadas pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, este levará o caso ao pleito a ocorrência, podendo agir de ofício em caso de urgência.



Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - CEP - 86.380 - 000 - Fone (043) 3538-8100

- § 2º Nas hipóteses não previstas nesse artigo, cabe ao coordenador do Conselho Tutelar aplicar a advertência verbal, ocorrendo a incidência, deverá o mesmo encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
- **Art. 15.** Aplicar-se-á a <u>penalidade de suspensão</u> ocorrendo reincidência nas hipóteses previstas nos incisos acima citados, nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Parágrafo Único. Considera-se reincidência quando o Conselheiro (a) Tutelar comete nova falta grave, depois de já ter sido penalizado com advertência, irrecorrivelmente por infração anterior.

- **Art. 16.** Recomenda-se que a aplicação da penalidade de <u>perda do mandato</u> quando, após a aplicação de suspensão não remunerada, o Conselheiro (a) Tutelar cometer nova falta grave ou por sindicância do CMDCA.
 - § 1º. Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública remunerados, com incompatibilidade de horários
 - § 2º. Condenação por sentença transitada em julgado, pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.
- § 3º. Perderá o mandato o Conselheiro Coordenador ou seu representante que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões Consecutivas do CMDCA ou do Conselho Tutelar ou a 06 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano; este último extenso a todos os conselheiros.
- § 4º. Pode ser indicado um representante munido de todas as informações necessárias na ausência do coordenador para participação nas reuniões do CMDCA.

DO PROCEDIMENTO TUTELAR

DO REGISTRO DA OCORRÊNCIA

- Art. 17. A ocorrência será encaminhada ao Conselho Tutelar através de comunicação:
- I. Do ofendido, dos pais ou responsável, ou qualquer pessoa da comunidade;
- II. Anônima:
- III. Telefônica ou similar;
- IV. Do próprio Conselheiro (a);
- V. Disque 100.



Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

- § 1º. Nas hipóteses do inciso I, II, III e V o caso será encaminhado para distribuição, e o conselheiro determinado registrará no SIPIA e adotará as medidas necessárias para o caso.
- § 2º Na hipótese do inciso IV, o próprio denunciante providenciará o registro da ocorrência, dando encaminhamento ao caso, ou mediante distribuição, conduzi-lo a responsabilidade de outro conselheiro (a).
- **Art. 18.** O Conselheiro (a) deverá sempre deixar registrado na sede do Conselho o itinerário que fará quando da sua saída em horário de serviços para que seja facilmente localizado nos casos em que se fizer necessário.
- **Art. 19**. Quando em regime de plantão, as ocorrências serão registradas pelos Conselheiros (as) plantonista, que após adotar as providências cabíveis, encaminhará o caso ao Colegiado.

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 20. A distribuição é o ato pelo qual se repartem com igualdade e alternadamente, os casos registrados entre os Conselheiros (as), determinando um relator.

Parágrafo Único. É vedada a distribuição por livre escolha.

- Art. 21. A distribuição poderá se feita por dependência, quando o Conselheiro (a) houver:
- I. Atendido ao mesmo caso anteriormente:
- II. Atendido a casos envolvendo pessoas da mesma família;
- III. Registrado o caso por constatação pessoal.

DA REDISTRIBUIÇÃO

- **Art. 22.** A redistribuição é o ato pelo qual se promove a nova repartição do trabalho, entre os demais conselheiros (as), em razão de fato que impeça um conselheiro (a) de assumi-lo, ou que obrigue o seu afastamento.
- **Art. 23.** Consideram-se fatos que impõem a redistribuição, para os efeitos deste artigo, os casos de:
- I. Impedimento, quando o conselheiro (a) for cônjuge ou parente consangüíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o 2º grau, de alguma das pessoas envolvidas;
- II. Suspeição, quando o conselheiro for de alguns dos envolvidos:
 - a) Inimigo capital (caso comprovado; em ações judiciais);



Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - CEP - 86.380 - 000 - Fone (043) 3538-8100

- b) Herdeiro, legatário;
- c) Interessado em favor de uma das partes;
- III. Suspeição por motivo íntimo, declarado pelo próprio conselheiro (a);
- IV. Acúmulos de casos sob a responsabilidade de um mesmo conselheiro;
- V. Vacância nos termos deste regimento.
 - **Art. 24.** A redistribuição dependerá de decisão da maioria dos conselheiros, reunidos em sessão ordinária.

Parágrafo Único. Nos casos assumidos por suplentes, quando do exercício do mandato, não retornarão a estes em hipótese de nova convocação.

DO EXPEDIENTE

- **Art. 25.** Caberá ao conselheiro (a) responsável pelo atendimento, a abertura de expediente, que é o procedimento de coleta de informações sobre o caso e dos procedimentos administrativos necessários.
- § 1º. Os expedientes terão caráter reservado e só poderão ser examinados pelos membros conselheiros (as);
 - § 2º . Constarão no expediente:
- I. Registro do caso;
- II. As verificações realizadas;
- III. As notificações expedidas;
- IV. As medidas adotadas;
- V. O parecer parcial.
- VI. Outros documentos relacionados ao caso.
- **Art. 26.** O relatório do expediente, no caso de verificação, deverá ser elaborado pelo conselheiro (a) responsável pelo caso, contendo:
 - I. Os documentos acima descritos;
 - II. Os debates realizados;
 - III. As provas coletadas;
- IV. O parecer conclusivo.



Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - CEP - 86.380 - 000 - Fone (043) 3538-8100

DA VERIFICAÇÃO

Art. 27. Verificação é o ato pelo qual o conselheiro promoverá o estudo e o esclarecimento do caso.

Parágrafo Único. A verificação poderá abranger:

- I. A solicitação de parecer técnico;
- II. A constatação pessoal;
- III. A ouvida dos envolvidos, individualmente;
- IV. Reconhecimento de pessoas, coisas e acareação;
- V. Coleta de provas de qualquer natureza.
- **Art. 28.** O Conselho Tutelar reunir-se-á em sessões para deliberar sobre questões administrativas e apreciar os casos submetidos ao seu exame.
- **Art. 29.** Na hipótese de resultado da verificação implicar a adoção de medida cautelar, esta poderá ser independentemente da realização da sessão.

DAS REUNIÕES

- Art. 30. As reuniões do Colegiado dos Membros do Conselho Tutelar serão:
- I. Ordinária, realizadas mensalmente,
- II. Extraordinária, realizada em dia diverso do fixado para as sessões ordinárias.
- **Parágrafo Único**. As sessões ordinárias e extraordinárias serão abertas, na presença de todos os Conselheiros (a), sendo as decisões tomadas por maioria de votos.
- **Art. 31.** A reunião do Colegiado dos Membros do Conselho Tutelar desenvolver-se-á da seguinte forma:
 - I. Leitura da Ata:
 - II. Leitura da Pauta;
 - III. Discussão e votação dos casos em pauta, dividindo-se esta em:
 - a) Apresentação do parecer do relator;
 - b) Discussão do caso;
 - c) Votação;
 - d) Relatório final;



Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - CEP - 86.380 - 000 - Fone (043) 3538-8100

- e) Assuntos administrativos.
- **Art. 32.** A votação será nominal, mediante chamada de cada conselheiro, votando em primeiro lugar, o relator, seguido pelos demais conselheiros (as), sem ordem de preferência.
- **Art. 33.** Terminada a apuração, o coordenador proclamará o resultado, que apontará para os seguintes encaminhamentos:
 - I. Execução das medidas;
 - II. Novas verificações;
 - III. Arquivamento.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso II deste artigo, observar-se-á o disposto no artigo 27 deste regimento interno, devendo a verificação ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis.

Art. 34. A coordenação Executiva do Conselho Tutelar será composta por votos entre os conselheiros (as), nomeando um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Secretário Geral eleito em sessão própria para mandato de seis meses.

Art. 35. Ao Coordenador do Conselho Tutelar compete:

- I. Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Tutelar;
- II. Representar o Conselho Tutelar oficialmente ativa e passiva, em juízo e fora dele, exercer as demais atribuições relacionadas com a Lei Federal nº. 8069/90, de 13 de julho de 1990;
- III. Apreciar e encaminhar ao Poder Público Municipal solicitações de material, equipamentos e reformas necessárias ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as normas e preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V. Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais, deliberações do Conselho Tutelar, bem como garantir a execução de planos de trabalho, de acordo com o colegiado;
- VI. Comunicar ao CMDCA e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
- VII. Determinar a publicação das deliberações tomadas pelo Conselho Tutelar e que devam ser do conhecimento público, depois de discutidas e votado em reunião;
- VIII. Exercer outra atividade, pertinentes aos conselheiros, e função de sua competência;
 - IX. Participar das reuniões do CMDCA.
 - Art. 36. Compete ao Vice-Coordenador:
 - I. Substituir o Coordenador em suas ausências;



Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - CEP - 86.380 - 000 - Fone (043) 3538-8100

- II. Cumprir e fazer cumprir as normas e preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- III. Exercer outra atividade, pertinentes aos conselheiros, e função de sua competência;
 - Art. 37. Compete ao Secretário Geral:
- I. Substituir o Vice-Coordenador em suas ausências:
- II. Preparar, junto com o coordenador, a pauta das reuniões;
- III. Redigir e elaborar as atas de reuniões;
 - IV. Elaborar e encaminhar relatório ao CMDCA, ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, quando solicitado ou ao término do mandato do coordenador, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implantação de políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes:
- V. Cumprir e fazer cumprir as normas e preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI. Exercer outra atividade, pertinentes aos conselheiros, e função de sua competência;

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 38. São atribuições do Conselho Tutelar:

- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II. atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a
 VII;
- III. promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV. encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI. VI providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII. expedir notificações;
- VIII. requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;



Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - CEP - 86.380 - 000 - Fone (043) 3538-8100

- IX. assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X. representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no <u>art.</u> 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI. representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural; conforme Lei nº 12.010, de 2009);
- XII. promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes; conforme Lei nº 13.046, de 2014..

Parágrafo Único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Lei nº 12.010, de 2009).

DA EXECUÇÃO

- **Art. 39.** A execução é o ato pelo qual se cumprem as deliberações do Conselho Tutelar, compelindo os envolvidos à observância dos encaminhamentos previstos.
 - § 1º. A execução consistirá em:
 - I. Promover a efetivação dos encaminhamentos adotados;
 - II. Fiscalizar e acompanhar a efetivação.
- § 2º. A execução da decisão competirá ao Conselheiro (a) relator do caso, sendo que deverá cientificar expressa e previamente os envolvidos, da decisão proferida pelo Conselho.
- § 3º. O conselheiro (a) responsável pela execução apresentará relatório das atividades, na reunião ordinária subsequente à sua efetivação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 40. O conselheiro poderá licenciar-se:
- I. Para tratamento de saúde, devidamente comprovado;



Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - CEP - 86.380 - 000 - Fone (043) 3538-8100

- II. Férias anualmente ao gozo de um período de trinta dias, com direito a todas as vantagens, que será proporcionada a cada um dos conselheiros de forma alternada para não prejudicar o efetivo funcionamento do conselho, seno permitida a acumulação de férias de, no máximo, dois períodos, em casos excepcionais e a critério da Corregedoria, as férias poderão ser gozadas em dois períodos de quinze dias cada;
- III. Nos demais dias conforme regidos por lei municipal para funcionários públicos municipais.
 Parágrafo Único. Os demais casos de licença serão encaminhados ao CMDCA;
- **Art. 41.** Nos casos de medidas estabelecidas pela autoridade Judiciária, aplicar-se-á, no que couber, o procedimento estabelecido neste Regimento Interno.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 42.** O presente Regimento Interno será alterado no seu conteúdo e texto, evidenciada a necessidade de alteração dos dispositivos, mediante proposta escrita por iniciativa do Conselho Tutelar ou CMDCA.
- **Art. 43.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

| | Conselho Tutelar do Município de Andirá/Paraná Andirá, 10 de novembro de 2021 |
|------------------------|--|
| | Andra, 10 de novembro de 2021 |
| Adnan Stravat | Cristiano Ribeiro |
| | |
| José Carlos Reynaldo | Everson Henrique de Souza |
| | |
| Rosemari de Melo Silva | |

A alteração deste Regimento Interno ocorreu em parceria com os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (Resolução nº 05/2021); Conselheiros Tutelares, aprovado em reunião do CMDCA de 10/11/2021.